

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Em caráter excepcional concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2020 e prorroga prazo para pagamento de Taxa devida à AGER/MT, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como cancelados os respectivos débitos referentes ao exercício de 2020, quanto aos seguintes veículos:

I – ônibus;

II – micro-ônibus, assim entendido o veículo automotor para transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros, com as seguintes características:

a) veículo para o transporte de passageiros dotados de mais de 8 lugares, além do condutor, com peso bruto total inferior o igual a 5,0 toneladas (*vans*);

b) veículo para o transporte de passageiros dotados de mais de 8 lugares, além do condutor, com peso bruto total superior a 5,0 toneladas.

§ 1º A fruição do benefício previsto neste artigo fica condicionada ao atendimento, conforme o caso, das seguintes condições:

I – o veículo seja utilizado, exclusivamente, para uma dessas finalidades:

a) para o transporte de fretamento turístico e contínuo;

b) para o transporte escolar;

II – na hipótese prevista na alínea a do inciso I deste parágrafo, que o veículo seja de **posse ou propriedade** de empresa de transporte de fretamento turístico e contínuo, que comprove que estava, **em 01**

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de fevereiro de 2020, regular perante o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR e/ou a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER-MT, conforme o caso;

III – na hipótese prevista na alínea *b* do inciso I deste parágrafo, que o veículo seja de **posse ou propriedade** de empresa de transporte escolar que comprove que estava, **em 01 de fevereiro de 2020**, regular perante a Prefeitura Municipal e/ou a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER-MT, conforme o itinerário percorrido esteja compreendido exclusivamente no território do respectivo município ou se trate de transporte intermunicipal dentro do território mato-grossense, inclusive em municípios de região classificada como metropolitana.

§ 2º O disposto no inciso III do § 1º deste preceito aplica-se, também, ao transportador autônomo que prestar serviço de transporte escolar, desde que atendidas as condições previstas neste artigo.

§3º A forma de comprovação da posse ou propriedade do veículo será objeto de regulamentação.

Art. 2º Enquanto vigente o Estado de calamidade pública no território mato-grossense, declarado através do Decreto Governamental nº424/2020 e, prorrogado pelo Decreto n º 523 de 16 de junho de 2020, as empresas de Transporte de Fretamento Turístico e Contínuo, cujos Certificados de Registro Cadastral tenham vencido após o dia 25 de março de 2020, e não tenham sido pagos, bem como os vincendos, serão prorrogados o pagamento da taxa para emissão temporária e excepcional do seu Certificado de Registro Cadastral de Calamidade, pelo prazo de doze meses, contados do respectivo vencimento.

Art. 3º O regulamento desta lei disporá sobre os procedimentos para reconhecimento da remissão nas hipóteses previstas no art.1º.

Art. 4º O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa adequar o texto do projeto inicial a fim de alcançar a maior parte das pessoas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

físicas e jurídicas praticantes das atividades de transporte que a propositura visa resguardar.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente substitutivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2020

Lideranças Partidárias